



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 915

00007 ETIQUETA

DATA
04/02/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, de 2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o § 6º, do art. 24 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterado pelo art. 1º da MPV 915/2019:

“Art. 24.

§ 6º O interessado que tiver custeado a avaliação poderá adquirir o imóvel, em condições de igualdade com o vencedor da licitação, na hipótese de não serem exercidos os direitos previstos nos § 3º e § 3º-A.”

JUSTIFICATIVA

A MPV 915/2019 tem como objetivo, segundo a justificativa apresentada pelo Governo, aprimorar os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União para facilitar a venda destes ativos, contudo, em alguns pontos, extrapola na flexibilização como veremos:

O parágrafo que pretendemos suprimir traz uma evidente inconstitucionalidade por ferir o Princípio da Isonomia.

Reza o artigo 5º, caput, da Constituição Federal vigente que:

“todos são iguais perante a Lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes(...).”

Não pode o particular, simplesmente pelo fato de ter custeado a fase de avaliação do imóvel (já muito flexibilizada), passar a ter condições de igualdade com o vencedor da licitação na disputa pela compra do bem.



CD/20656.04094-40

Trata-se de um favorecimento sem fundamentação, inconstitucional e que privilegia o particular com condições financeiras de arcar com a avaliação do imóvel que pretende comprar. Em havendo outros interessados, já estariam fora da negociação, o que fere frontalmente o princípio da isonomia.

Não vislumbramos nenhum interesse da União ou da sociedade que possa justificar a preferência apresentada pela presente Medida Provisória.

Por estas razões, sugiro a supressão do referido dispositivo.

ASSINATURA



ANDRÉ FIGUEIREDO
DEPUTADO FEDERAL PDT/CE

Brasília, 04 de fevereiro de 2020.